

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2021 - FMS - INEXIGIBILIDADE

Contrato de fornecimento, celebrado entre O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INACIOLÂNDIA-GO** e a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.**

DO PREÂMBULO

DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinamar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rodovia GO 206, KM 78, nº 29, Zona Rural na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.866.083/0001-21, neste ato representada por seu sócio o Sr. **BALBINO ARRUDA FRANCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 524.583.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Inexigibilidade, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2021004683, no procedimento de Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 095/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 15 dias do mês de março de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento, será regido pelas disposições constantes do Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para fornecimento ora contratados, que passa



a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 2021004683, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº .095/2021.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em geral para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I do Processo Administrativo nº 2021004683.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Fornecimento e dos Aditamentos

2.1. O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser fornecido de forma contínua e imediata, para abastecimento de toda a frota municipal e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, iniciando o fornecimento após a assinatura deste;

- A contratada fornecerá os seguintes combustíveis:
 - ✓ Gasolina comum;
 - ✓ Etanol comum;
 - ✓ Diesel comum e:
 - ✓ Diesel S-10.

PARÁGRAFO ÚNICO



Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato estima é de **R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Estimado mensal LT.	Estimado por 10 meses LT.	Valor unitário	Total por 10 meses
1	GASOLINA	2.000	20.000	R\$ 6,05	R\$ 121.000,00
2	ETANOL	500	5.000	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00
3	DIESEL S-500	500	5.000	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00
4	DIESEL S-10	2.500	25.000	R\$ 4,75	R\$ 118.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 286.250,00

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** Valor a ser empenhado junto ao **Fundo Municipal de Saúde** é de **R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, que serão pagos por dez meses de fornecimento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

(CLÁUSULA QUINTA)
Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 05.0501.10.301.0588.2050 - 339030 – FONTE: 102.

(CLÁUSULA SEXTA)
Das Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA:

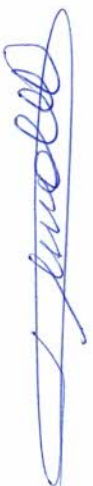

- 6.1.1. Deverá ser fornecido de combustíveis de forma imediata e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e o termo de referência;
- 6.1.2. Fornecer os combustíveis na forma proposta e contratada, observado fielmente o prazo, a qualidade, o quantitativo e o valor;
- 6.1.3. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta, por item, quantitativos e valores correspondentes aos combustíveis fornecidos;
- 6.1.4. Fornecer os tipos de combustíveis conforme a cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Das Obrigações da Contratante

7.1. A CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato;

7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.1.3. Fiscalizar o fornecimentos dos combustíveis, podendo recusar os combustíveis que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência e neste contrato.

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Prazo

8.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura, com vigência para o dia 31 de dezembro de 2021 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA NONA)

Da Não Necessidade de Licitação

9.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Das Sanções

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e fundos municipais e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

10.1.3. Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Rescisão

11.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

11.2. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.





11.3. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Da Multa e Cláusula Penal

12.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Questões Diversas

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021004683;

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor da proposta.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Do Foro

15.1. Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.






E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 15 dias do mês de março de 2021.



PAULO CESAR SISDELLI
Gestor FMS
Contratante



POSTO DE GASOLINA ARRUDA
LTDA
CNPJ nº 02.866.083/0001-21
Contratado


Testemunha 1º:



CPF: 967.516.14187

2º: Adrielly Ribeiro

CPF: 072.445.181-10

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 15 / 03 / 2021


Secretário Municipal da Administração
Leonardo Araújo de Oliveira
Portaria nº 0095/2021